

# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU GABINETE DO PREFEITO



LEI № 655, DE 25 DE MAIO DE 2016.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO ATRAVÉS DE LICITAÇÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, Faço saber que a Câmara Municipal de Tomar do Geru aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar concessão de uso onerosa de bem imóvel constituído de um prédio de alvenaria com 02 (dois) pavimentos comerciais com 28,74 m² de térreo e com 28,74 m² de 1º pavimento, perfazendo uma área total construída de 57,48 m² e área total 63,00 m², de propriedade deste município, edificado sobre um terreno urbano, localizado na Praça Getúlio Vargas, s/n, centro, desta cidade, próximo à Câmara Municipal de Vereadores, sul, leste e oeste para a Praça Getúlio Vargas.

Art. 2º A seleção do concessionário será feita mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Para se habilitar na licitação o interessado deve preencher os requisitos exigidos pela Lei de Licitações, conforme edital a ser expedido pela administração municipal.

§2º O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante termo aditivo.

§3º A concessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Art. 3º O prédio será destinado exclusivamente para funcionamento de comércio tipo lanchonete, pizzaria e/ou restaurante, conforme Projeto de Engenharia Anexo a esta Lei e do qual deverá ser elaborada a Concorrência.

§1º Somente podem ser comercializados no local produtos devidamente liberados pela vigilância sanitária.





## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU GABINETE DO PREFEITO



§2º As benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se ao patrimônio do município, não cabendo ao concessionário qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.

§3º Todas as despesas necessárias ao funcionamento como ligação e consumo de água, energia elétrica e todos os tributos municipais, estaduais e federais devidos ficam a cargo do concessionário.

**Art. 4º** Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim especificado no art. 3º desta Lei, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, em qualquer tempo, restituindo-se o bem ao Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, TOMAR DO GERU, 25 DE MAIO DE 2016.

AUGUSTO SOARES DINIZ
Prefeito Municipal

DE NOSSA SENHORA DO SOCORBO



# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU GABINETE DO PREFEITO



#### ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, caput, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legiferante, SANCIONA, in totum a LEI Nº 655 de 25 de maio de 2016, que "Autoriza o Executivo Municipal a realizar concessão de uso onerosa de bem público através de licitação.", aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de 11/05/2016.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente. Gabinete do Prefeito, 25/05/2016.

> AUGUSTO SOARES DINIZ Prefeito Municipal

## ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se PROMULGADA a Lei nº 655/2016, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25/05/2016.

AUGUSTO SOARES DINIZ Prefeito Municipal

# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa do Prefeito Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura).

Tomar do Geru, 25/05/2016.

WASHINGTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO Sec. Municipal de Administração — Decreto nº 002/2013